

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

*Câmara*

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 03/91  
FL. 15  
*[Signature]*

LEI Nº 269/PMC/91

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com as Associações de Pais e Professores das escolas rurais e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com 170 (cento e setenta) Associações de Pais e Professores das escolas rurais existentes no Município de Cacoal, destinado ao pagamento de merendeiras que atendem as referidas escolas.

§ 1º - O valor a ser repassado mensalmente às APP's., será de um salário mínimo para as escolas com dois turnos e 50% (cinquenta por cento) de salário mínimo para escolas com um turno, independente do número de salas de aula.

§ 2º - O valor acima descrito será repassado com seus efeitos retroagindo ao mês de Fevereiro, para vigorar até Dezembro devendo a última parcela ser antecipada, para prestação de contas até o dia 10 de Dezembro de 1.991.

Art. 2º - Caso o valor recebido não seja totalmente aplicado no pagamento à merendeira, poderá a APP, utilizar a verba para aquisição de material indispensável à manutenção da escola.

*[Signature]*



Art. 3º - Para cobrir as despesas previstas nos convênios acima autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento até o limite das despesas acima autorizadas, na seguinte unidade orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0908421882.17 - Manutenção do Ensino de Primeiro Grau

30.00 - Despesas Correntes

32.00 - Transferências Correntes

32.30 - Transferências a Instituições Privadas

32.33 - Contribuições Correntes

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAOAL RO
PROCESSO Nº 03/91
16


Cacual, 05 de Março de 1.991.

  
Divino Cardoso Campos

Prefeito Municipal

  
Jair Alves Batista

Assessor Jurídico